



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 138- DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO DE APROVAÇÃO N.º 237 DO LOTEAMENTO "VITÓRIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º:143/2023. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR.EDMILSON GOMES DE LIMA,DO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE DEPARTAMENTO DE DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO DE VIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA
- DECRETO N.º:144/2023 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR.PAULO ROBERIO DOURADO GUIMARÃES DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DIVISÃO DE DIVISÃO DE CERIMONIAL DA SECRETARIA GOVERNO.
- DECRETO N.º:145/2023 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR.ANSELMO MOREIRA DE SÁ DO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE DEPARTAMENTO DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA.
- DECRETO N.º:146/2023 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO, O SENHOR PAULO ROBERIO DOURADO GUIMARÃES, GERENTE DE DEPARTAMENTO, DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO DE VIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.
- DECRETO N.º:147/2023 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO, O SENHOR EDMILSON GOMES DE LIMA, DIRETOR DE DIVISÃO DE CERIMONIAL, DA SECRETARIA DO GOVERNO.
- DECRETO N.º:148/2023 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ODAIR JOSÉ PEREIRA SANTOS DO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES N.º 039.2023 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, CNPJ:47.272.835/0001-64 - MASTER ODONTO LTDA
- PORTARIA SEMADES N.º037.2023 - DISPENSA DE LICENÇA , CNPJ: 27.127.762/0001-00 - EFY EMPREENDIMENTOS LTDA

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DO PERP N.º 005/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

RETIFICAÇÃO

- ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 005/2023

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, ACONDICIONADOS EM BOTIJÕES DE 13KG E 45KG PARA SUPRIR ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.



OUTROS AVISOS

- DESPACHO DO PREFEITO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020802/2022



**DECRETO N.º. 138 de 14 de março de 2023.**

“Dispõe sobre a retificação do decreto de aprovação n.º 237 do loteamento “VITÓRIA” e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 74, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastramento dos imóveis integrantes do Loteamento, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO que o **art. 76 da Lei Orgânica do Município de Irecê** prevê ser isentos de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, os imóveis onde não haja nenhuma obra, serviço ou melhoramento pelo Poder Público Municipal.

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Loteamento pelo Setor de Engenharia do Município de Irecê através do Parecer Técnico assinado pelo Engenheiro Igor Adonias Santana Lima;

CONSIDERANDO o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o plano de Loteamento “VITÓRIA”, com área **total de 250.000,00m²**, sendo constituído por **452 lotes**, localizado na Rodovia BA-052, Km 372, na Cidade de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula n.º 20.361, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê, de propriedade o Sr. **FRANCISCO EDERI FIUZA DA SILVA**, portador do CPF n.º 279.147.470-68, e sua esposa a Sra. **ERONI DE MATTOS DA SILVA**, portadora do CPF n.º 549.785.565-20,





residentes e domiciliados na Rodovia BA 052, Km 359, Sítio Vitória, nesta cidade de Irecê, estado da Bahia.

Art. 2º - O Loteamento denominado “**VITÓRIA**”, será composto por 32 (trinta e duas) quadras numeradas de 01 a 07 sendo área pública/institucional, bem como quadras numeradas de A à W constituídas de **452 (quatro centos e cinquenta e dois) lotes** residenciais com a seguinte conformação:

- I – Sistema Viário (vias, estacionamento, passeios) 72.804,17m²
- II – Área livre de uso público (área verde/Sistema de lazer).....23.592,36m²
- III – Área dos Lotes.....143.492,46m²
- IV – Área institucional (equipamentos urbanos e comunitários).....10.111,01m²

Art. 3º - As características dos lotes e quadras do Loteamento “**VITÓRIA**” são as constantes do memorial descritivo, anexo ao processo administrativo registrado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Irecê.

Art. 4º - A partir da data do registro do Loteamento no cartório de Registro de Imóveis, todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelo Loteador nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Irecê – BA, sem que caiba qualquer indenização, conforme preceitua o artigo 22 da Lei Federal 6.766/79.

Art. 5º - É fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o Loteador providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Irecê, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, **sob PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO culminando com o decreto de revogação de aprovação do loteamento VITÓRIA.**

Art. 6º - As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta do Loteador.

Art. 7º - O loteador terá um **prazo de 360 dias** para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do loteamento “**VITÓRIA**”, como firmado no Termo de Acordo e Compromisso (TAC), a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas em favor do Município de Irecê –BA.





Parágrafo único: fica estabelecido desde já que caucionará 16 (dezesseis) lotes da quadra Q, ou seja, todos os lotes da mesma em garantia.

Art. 8º - Os alvarás para edificação somente serão concedidos, após o registro do Loteamento, na forma determinada pelo artigo 5º deste Decreto, cumpridas as disposições do Termo de Compromisso e Plano de Execução de Obras, anexos a este Decreto.

Art. 9º - Ocorrendo as hipóteses que trata o artigo 38 da Lei 6.766/79, deveram os adquirentes dos lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

Art. 10 - O Poder Público Municipal estabelece que não realizará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os lotes, enquanto os mesmos permanecerem em estoque, ou seja, que ainda não tiverem sido comercializados pelo prazo de 730 dias contados da publicação do presente decreto. Em contrapartida, o loteador fica obrigado a comunicar a venda dos lotes ao Poder Público Municipal imediatamente após a venda, para lançamento do referido imposto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELMO VAZ
Prefeito Municipal

ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
Procurador-Geral do Município de Irecê
Decreto nº 007/2021





ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º. 13.715.891/0001-04, com endereço na Praça Teotônio Dourado Filho, n.º 01, Centro, Irecê - Bahia neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, portador da carteira de identidade RG n.º 203593146 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 404.658.965-53, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Paraná, 173, Fórum. Irecê, Bahia, doravante denominado somente **MUNICÍPIO** e de outro lado o Sr. **FRANCISCO EDERI FIUZA DA SILVA**, portador do CPF n.º 279.147.470-68 e a Sra. **ERONI DE MATTOS DA SILVA**, portadora do CPF n.º 549.786.565-20, residentes e domiciliados na Rodovia BA-052, Km 372, na cidade de Irecê-Ba, doravante denominado **LOTEADOR**, de comum acordo assinam o Termo de Acordo, formulado conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **LOTEADOR** se compromete, a executar as obras de infraestrutura no Loteamento "**VITÓRIA**", com área **total de 250,000.00m²**, sendo constituído por **452 lotes**, localizado na Rodovia BA-052, Km 372, Cidade de Irecê-BA, referente ao imóvel registrado sob a matrícula n.º 20.361, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê neste ato representados pelos proprietários o Sr. **FRANCISCO EDERI FIUZA DA SILVA**, portador do CPF n.º 279.147.470-68 e a Sra. **ERONI DE MATTOS DA SILVA**, portadora do CPF n.º 549.786.565-20, residentes e domiciliados na Rodovia BA-052, Km 372, na cidade de Irecê-Ba, cuja infraestrutura corresponde à implantação sem ônus para a Prefeitura, das obras exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, no prazo fixado no cronograma contido processo de aprovação e transcrito simplificadaamente na Cláusula Quinta.

Parágrafo Único - No caso de execução dos serviços pela Prefeitura, o Loteador pagará os custos das obras e serviços, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do débito.

- a) O Loteador se compromete a executar as obras a seguir enumeradas:
- 1 - Abertura das vias de circulação, com o respectivo marco de alinhamento;
 - 2 - Demarcação dos Lotes e Quadras;
 - 3 - Drenagem, aterros e bueiros que se fizerem necessário, conforme projetos aprovados.
 - 4 - Implantação da rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
 - 5 - Rede de distribuição de água potável;
 - 6 - Pavimentação e sinalização das vias de circulação.
 - 7 - Paisagismo.





b) do imóvel loteado restará distribuído nos seguintes quantitativos:

I – Sistema Viário (vias, estacionamento, passeios)	72.804,17m ²
II – Área livre de uso público (área verde/Sistema de lazer).....	23.592,36m ²
III – Área dos Lotes.....	143.492,46m ²
IV – Área institucional (equipamentos urbanos e comunitários).....	10.111,01m ²

CLÁUSULA SEGUNDA – O Condomínio será executado em etapa única.

CLAUSULA TERCEIRA - O LOTEADOR poderá outorgar a escritura pública de compra e venda somente dos lotes servidos de infraestrutura total, ficando claro e entendido que à medida que os lotes forem recebendo as melhorias aqui previstas, poderão ser escriturados, devendo para tanto o LOTEADOR requerer à PREFEITURA a fiscalização "in loco" dos serviços executados. Depois de procedida a fiscalização, a PREFEITURA, através da expedição de certidão pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou órgão que venha a substituí-la, devidamente visada pelo CHEFE DO EXECUTIVO, liberará para escrituração os lotes beneficiados.

§ 1º - O LOTEADOR deverá facilitar a fiscalização permanente da PREFEITURA, durante a execução dos serviços. Fica a responsabilidade da PREFEITURA em disponibilizar funcionário para a fiscalização, não correspondendo à falta de fiscal motivo suficiente para que o loteador paralise as obras do loteamento.

§ 2º - Em se comprometendo a venda por meio de contrato particular de compra e venda, o LOTEADOR deverá identificar o nome e a situação do Condomínio no momento da venda bem como delimitar e identificar, por meio de marcos, a parcela individualizada.

§ 3º - o LOTEADOR deverá, além das condições aqui contidas, observar as demais imposições legais, no que se refere aos procedimentos para comercialização das unidades autônomas.

CLAUSULA QUARTA – O LOTEADOR transferirá, mediante escritura pública de doação e sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das áreas destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público.

CLÁUSULA QUINTA - O Plano de Execução das obras do Condomínio obedecerá ao seguinte cronograma:

§ 1º - Etapa única no prazo de 360 dias contados a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis.

CLÁUSULA SEXTA - O LOTEADOR obriga-se a executar todas as obras de infraestrutura constantes no cronograma de obras aprovado pela Prefeitura, dentro do prazo de 360 dias improrrogáveis.

CLÁUSULA SETIMA - Executadas as obras nas etapas constantes do memorial descritivo aprovado pela Prefeitura, os lotes dados em caução para cada etapa, serão liberados mediante





comunicado formal da PREFEITURA ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, onde o presente Instrumento de Compromisso de Garantia de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana for levado à averbação, passando, na mesma ocasião, a ser comercializados por parte do LOTEADOR.

§ 1º - A constatação da conclusão das obras de infraestrutura urbana acima mencionada será feita mediante inspeção que o setor competente da Prefeitura procederá, periodicamente para ao final, expedir certificado de conclusão das obras mencionadas.

§ 2º - Em caso de atraso na execução das obras de infraestrutura urbana, acima mencionada, aludidas no cronograma de obras, o LOTEADOR será notificado formalmente para que dentro de 30 dias, complemente os serviços e, caso não o façam, a área será automaticamente revertida à Prefeitura, que intervirá para a regularização do empreendimento, obedecida as disposições aplicáveis e exigidos os direitos e deveres constantes das Leis Federal nº 6.766/79.

§ 3º - Verificando que o LOTEADOR executou as obras de infraestrutura, a PREFEITURA expedirá certificado de conclusão dos trabalhos, ficando o LOTEADOR livre de qualquer solicitação futura no que se refere às referidas obras, incumbida a PREFEITURA de promover manutenção das mesmas, mediante sua intervenção direta ou das concessionárias dos serviços públicos.

CLÁUSULA OITAVA- Caso a PREFEITURA venha a realizar obras, poderá, ao invés de reverter para o seu patrimônio à área caucionada, cobrar o valor referido.

CLÁUSULA NONA - O LOTEADOR deverá submeter o registro imediato o Condomínio no Cartório de Registro de Imóvel. Se não registrado no prazo legal, revoga-se automaticamente a aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica desde já designado o Foro da Comarca de Irecê, para serem discutidas todas as dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia aos demais.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma.

Irecê-Ba, 14 de março de 2023.

ELMO VAZ
Prefeito Municipal

FRANCISCO EDERI FIUZA DA SILVA
Loteador





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 143/2023

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Edmilson Gomes de Lima**, do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Iluminação de Vias e Prédios Públicos da Secretaria Infraestrutura.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o **Sr. Edmilson Gomes de Lima**, do cargo em comissão Gerente de departamento de Iluminação de Vias e Prédios Públicos da Secretaria de Infraestrutura no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com símbolo CAS 05.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2023.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal


PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil. Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 144/2023

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Paulo Roberio Dourado Guimarães** do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Cerimonial da Secretaria Governo.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o **Sr. Paulo Roberio Dourado Guimarães**, do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Cerimonial da Secretaria de Governo do quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com símbolo CAS 05.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2023.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal




PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 145/2023

Dispõe sobre a exoneração do **Sr. Anselmo Moreira de Sá** do cargo em comissão de Gerente de departamento de Desenvolvimento Urbano da Secretaria Infraestrutura.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **Sr. Anselmo Moreira de Sá**, do cargo em comissão de Gerente de departamento de Desenvolvimento Urbano da Secretaria de Infraestrutura no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com símbolo CAS 05.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2023.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO N.º. 146/2023**

Dispõe sobre a nomeação, o senhor **Paulo Roberio Dourado Guimarães**, Gerente de departamento, Departamento de Iluminação de Vias e Prédios Públicos da Secretária de Infraestrutura.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, o Sr. **Paulo Roberio Dourado Guimarães**, do cargo em comissão Gerente de departamento, Departamento de Iluminação de Vias e Prédios Públicos da Secretária de Infraestrutura, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com símbolo CAS05.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2023

Elmo Vaz Bastos De Matos
Prefeito Municipal de Irecê

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO N.º. 147/2023**

Dispõe sobre a nomeação, o senhor **Edmilson Gomes de Lima**, diretor de divisão de Cerimonial, da Secretaria do Governo.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear, o Sr. **Edmilson Gomes de Lima**, do cargo em comissão diretor de divisão de Cerimonial, da Secretaria do Governo, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com símbolo CC 01.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2023

Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal




PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 148/2023

Dispõe sobre a nomeação do **Sr. Odair José Pereira Santos** do cargo em comissão de Gerente Departamento de Desenvolvimento Urbano da Secretaria Infraestrutura.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **Sr. Odair José dos Santos**, do cargo em comissão de Gerente de departamento de Desenvolvimento Urbano da Secretaria de Infraestrutura no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, com símbolo CAS 05

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2023.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

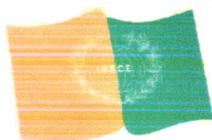
Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2023

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

012/AA/SEMADES/MAR-2023

PORTARIA Nº 039/2023

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **MASTER ODONTO LTDA**, CNPJ **47.272.835/0001-64** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

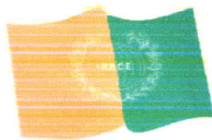
Art. 1º - Expedir a **Autorização Ambiental** à **MASTER ODONTO LTDA**, CNPJ **47.272.835/0001-64**, para execução da atividade: atividade odontológica, enquadrado pelo decreto nº 360/2019 para **Saúde** – consultórios médicos ou **ODONTOLÓGICOS**, farmácias, Laboratórios de análises clínicas, Biológicas, Físico-químicas ou Radiológicas – Sem realização de procedimentos cirúrgicos, com sede na AV TERTULIANO CAMBUI, nº 68, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes)
- III - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

IV - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VI - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

VII - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

VIII - Fica estritamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

X – Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS (**Prazo: 90 dias**);

XI – Apresentar Alvará Sanitário (Prazo: 90 dias);

XII – Apresentar contrato com empresa coletora de resíduos (**Prazo: 90 dias**);

XIII - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo: 360 dias**).

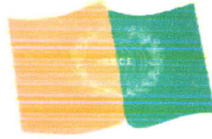
Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 6º- A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 10 de março de 2023.

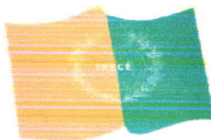
Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 141/2021



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

008/DLA/SEMADES/MAR-2023

PORTARIA Nº 037/2023

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **EFY EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ **27.127.762/0001-00**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Expedir **Dispensa de Licença Ambiental** a **EFY EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ **27.127.762/0001-00**, com sede na R ANTONIO OTAVIANO DOURADO n. 237, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: serviços de engenharia, conforme declarado a SEMADES

Art. 2º - A referida dispensa não autoriza o empreendimento a realizar nenhuma das seguintes atividades contidas no CNPJ:

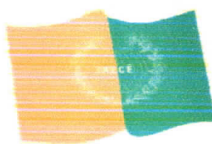
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
- 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
- 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

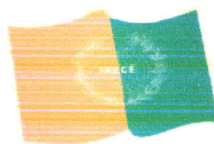
- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV - Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V - Fica extremamente proibida a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa);
- VI - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras;
- X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta Dispensa).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Dispensa).

Art. 5º - Qualquer proposta de implantação de obras ou atividades listadas no Art. 2º desta Portaria, deve ser apresentada à SEMADES antes da realização para avaliação e devida autorização;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 8º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - Ba, 08 de março de 2023.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023**

O Município de Irecê-Ba, faz saber que realizará licitação denominada Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 005/2023, tipo Menor Preço por Lote, Modo de disputa Aberto. Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br. Nº da Licitação: 986454. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisição de materiais, instrumentais e equipamentos odontológicos para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Irecê/BA. Inf.: www.irece.ba.gov.br. Sessão: 24/03/2023 – 8h (Horário de Brasília). Carla C. Rocha Ferreira/Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

ERRATA
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023

Na publicação do dia 09 de março de 2023, Ano XII, nº 2080 referente ao aviso de Resultado do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 005/2023, onde se lê "R\$ 13.958,30 (treze mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) e R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais)", leia-se "R\$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais) e R\$ 38.794,00 (trinta e oito mil e setecentos e noventa e quatro reais)".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento das propostas e habilitação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2023, objetivando o Registro de preços para futura e eventual aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionados em botijões de 13kg e 45kg para suprir às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da empresa: N C Dourado Guimarães EIRELI-EPP - CNPJ Nº 18.691.219/0001-40 registrou o(s) valor(es) de R\$ 110.355,00 (cento e dez mil trezentos e cinquenta e cinco reais). Data de assinatura: 14/03/2023. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), 1º Andar, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br

**DESPACHO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023****REFERÊNCIA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA012501/2023**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços gráficos destinados a suprir a demanda do Município de Irecê/BA.

No uso das atribuições legais a mim conferidas e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal Nº 8.666/93 e 10.520/02, vieram-me os autos do PPRP Nº005/2023, para deliberação, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços gráficos destinados a suprir a demanda do Município de Irecê/BA, com sessão pública realizada em 13 de fevereiro de 2023, passo a decidir:

Tendo como Princípio o interesse da Administração e a conveniência Administrativa, **HOMOLOGO parcialmente o presente certame e ADJUDICO seu objeto** nos seguintes termos:

LOTE 01: à empresa **A BRASILEIRA INDÚSTRIA GRÁFICA, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA** no valor total estimado de **R\$ 121.400,00 (cento e vinte e um mil e quatrocentos reais)**.

LOTE 02: à empresa **PRIMORDIAL COMÉRCIO, GRÁFICA & SERVIÇOS LTDA** no valor total estimado de **R\$ 13.958,30 (treze mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos)**

LOTE 03: à empresa **PRIMORDIAL COMÉRCIO, GRÁFICA & SERVIÇOS LTDA** no valor total estimado de **R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

LOTE 05 à empresa **PRIMORDIAL COMÉRCIO, GRÁFICA & SERVIÇOS LTDA** no valor total estimado de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**.

LOTE 07 à empresa **PRIMORDIAL COMÉRCIO, GRÁFICA & SERVIÇOS LTDA** no valor total estimado de **R\$ 54.937,50 (cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

LOTE 08 à empresa **H. R. DE S. DOURADO** no valor total estimado de **R\$ 328.800,00 (trezentos e vinte e oito mil reais)**.

LOTE 09 à empresa **AB ARTES GRÁFICAS LTDA** no valor total estimado de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**.



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), 1º Andar, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



LOTE 10: à empresa **A BRASILEIRA INDÚSTRIA GRÁFICA, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA** no valor total estimado de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

Contudo, considerando a Supremacia do Interesse Público e desta Administração Pública na condução dos procedimentos licitatórios, bem como pelas razões transcritas na Ata da Sessão Pública emitida pela Pregoeira, **declaro FRACASSADO os seguintes LOTES:**

LOTE 04 - O lance da empresa **AB ARTES GRÁFICAS LTDA** foi de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, encontrando-se, aproximadamente, **18,63% (dezoito inteiros e sessenta e três décimos por cento) acima do nosso valor estimado**, mesmo após a tentativa de negociação conduzida pela Pregoeira.

LOTE 06 à empresa **PRIMORDIAL COMÉRCIO, GRÁFICA & SERVIÇOS LTDA** ofereceu o menor preço, qual seja: **R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais)**. Contudo, este valor está, aproximadamente, **381% (trezentos e oitenta e um por cento) abaixo do valor estimado para a contratação**.

Assim, nos termos dos Acórdãos TCU 392/2011-P, 2.166/2014-P e 7.213/2015-2C, considerando que os critérios de aceitabilidade da proposta estão bem definidos no edital, o qual determina que: ***"5.3.2 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem as exigências deste edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato"***, **inferimos que preços excessivos ou inexequíveis DEVEM ser desclassificados, o que é o caso dos autos.**

Portanto, **DECLARO FRACASSADO os LOTES 04 e LOTE 06**. Caso o órgão requisitante mantenha interesse na aquisição dos itens desses lotes, novo processo se realize pautado nos princípios constitucionais da licitação.

Irecê/BA, 13 de março de 2023.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 020802/2022
- PRAZO E REAJUSTE -
Processo Administrativo n.º PA040602/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 020802/2022, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA e a empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.003.823/0001-82. OBJETO: Prestação de serviços na área de informática para locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, para atender a demanda do Município de Irecê/BA. PRAZO: 90 (noventa) dias. REAJUSTE: sendo o reajuste de aproximadamente 6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento) do valor mensal do contrato, passando o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para R\$ 7.444,18 (sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), totalizando R\$ 22.332,54 (vinte e dois mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para 90 (noventa) dias. Irecê/BA, 08/02/2023. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/ED35-9AC4-237C-A594-5160> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ED35-9AC4-237C-A594-5160



Hash do Documento

f859f807485bc0e7dfd79e12a95d117eeb016a2f7ca092b01f327e847c717d63

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/03/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/03/2023 18:09 UTC-03:00